

CAPTURADO POR	
JULIANA STOCCO AMORIM ASSESSOR ESPECIAL II DER - GESER	
DATA DA CAPTURA	16/09/2020 11:42:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA SIMPLES
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-051FTX>



Consulta via leitor de QR Code.

A stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a trailing flourish.

A small, horizontal handwritten mark in blue ink, resembling a short stroke or a checkmark.

LICENÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA Nº.S.670/2020

Permissionária: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Rodovia: ES-344

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ADUÇÃO DE ÁGUA AO LONGO DA
RODOVIA ESTADUAL ES-344 (KM 40+884 AO KM 41+100)

TRECHO: TRECHO PONTO BELO - ENTR. ES-405 (COTAXÉ) E ES-358 (KM 0 AO
KM 0+380), TRECHO ENTR. ES-230 (VILA VALÉRIO) - ENTR. ES-432 (P/
GOVERNADOR LINDEMBERG)

Prazo de Execução: NÃO INFORMADO

Firma Empreiteira: NÃO INFORMADO

Prazo de validade determinado: 06 (seis) meses, a partir desta data.

Pela presente Licença para Implantação de Infraestrutura, fica autorizado a PERMISSONÁRIA ao início dos serviços de implantação do objeto do Termo de Autorização de Uso de Faixa de Domínio a Título Precário do DER-ES, referente ao processo nº. 2020-HFDCV, objetivando o Uso da Faixa de Domínio a Título Precário e Não Oneroso da Rodovia Estadual **ES-344**, levando em consideração os procedimentos gerais estabelecidos no referido Termo de Autorização e no Relatório de Condicionantes, parte integrante do projeto aprovado.

OBSERVAÇÕES:

1. A presente autorização é a título precário e não oneroso e terá validade a partir da presente data, durante 06 meses, renovável por mais 06 meses, mediante justificativa por escrito, apresentada ao DER-ES;
2. A não execução das obras de implantação da rede dentro do período estabelecido na Licença de Implantação ensejará na suspensão automática da presente autorização. Findado o prazo acima, a **PERMISSONÁRIA** deverá protocolizar pedido de renovação da Licença, ficando sujeito a reapresentação de toda a documentação, inclusive revisão parcial ou total do projeto de rede de acordo com a situação física da rodovia na ocasião da nova solicitação.

**ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, ENTRAR EM CONTATO COM A
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA REGIONAL IV (SR-IV) PELO TELEFONE: (27)
3752-4900.**

Vitória (ES), 29 de setembro de 2020.

LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor Presidente do DER-ES

RELATÓRIO DAS CONDICIONANTES

- 1- O PERMISSONÁRIO DEVERÁ, PREVIAMENTE AO INÍCIO DO SERVIÇO, SE APRESENTAR À SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA REGIONAL PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO OU OBRA;
- 2- É IMPRESCINDÍVEL A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O INÍCIO DA OBRA, SE FOR O CASO;
- 3- É DE RESPONSABILIDADE DO PERMISSONÁRIO A VERIFICAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS ELEMENTOS IMPLANTADOS NO ENTORNO DA TRAVESSIA/OCUPAÇÃO;
- 4- A ENTREGA DA LICENÇA PARA O INÍCIO DA OBRA SERÁ REALIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL;
- 5- DEVERÁ SER IMPLANTADA SINALIZAÇÃO DE OBRAS CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS E EMERGÊNCIAS DO DNIT (2010);
- 6- EM CASO DE TRABALHO NOTURNO OU PERMANÊNCIA DE DESVIOS NA VIA, DEVERÁ SER PROVIDENCIADA ILUMINAÇÃO DA SINALIZAÇÃO POR MEIO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 7- OS OPERÁRIOS DEVERÃO UTILIZAR ROUPA REFLETIVA E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL (EPI);
- 8- QUALQUER INTERVENÇÃO QUE VENHA A INTERDITAR A VIA OU OFERECER RISCOS À SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DEVERÁ SER PUBLICADA NA IMPRENSA LOCAL E OFICIAL COM ANTECEDÊNCIA PREVISTA NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CASO NECESSÁRIO, A PERMISSONÁRIA DEVERÁ PROVIDENCIAR A PRESENÇA DE AGENTES DE TRÂNSITO;
- 9- DEVERÁ SER IMPLANTADA NA OBRA SINALIZAÇÃO IDENTIFICANDO O EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO;
- 10- NOS LOCAIS ONDE OCORRER INTERVENÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER REALIZADA RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO ASSIM QUE CONCLUÍDOS OS SERVIÇOS;
- 11- DEVERÁ HAVER ESCORAMENTO E ESTRONCAMENTO DE VALAS PARA SEGURANÇA DA OPERAÇÃO, SE FOR O CASO;
- 12- OS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MEIO-FIOS, DRENAGEM, CALÇADAS E PAVIMENTO, QUE EVENTUALMENTE SEJAM DANIFICADOS, DEVEM SER EXECUTADOS EM 24 HORAS ÀS CUSTAS DA PERMISSONÁRIA. A RECOMPOSIÇÃO DEVERÁ SEGUIR O PADRÃO DO DER-ES;
- 13- A RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A SEÇÃO TIPO ESPECÍFICA DO DER-ES, SE FOR O CASO.

CONDICIONANTES DO PROJETO

APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A PERMISSONÁRIA DEVERÁ ENTREGAR À SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA REGIONAL O PROJETO DIGITAL COM "AS BUILT", IMPRESSO EM 02 VIAS E EM MÍDIA DIGITAL.

*IMPRESSO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Vitória (ES), quarta-feira, 30 de Setembro de 2020.

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -**EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO****Convênio nº:** 001/2020**Processo Nº:** 88225232**Partes:** Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES e Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.**Objeto:** Celebração do Convênio de Cooperação Técnico-Operacional, Administrativa entre a CEASA/ES e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, possuindo vigência de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da sua publicação, e, todas as despesas e encargos, de integral responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim.**Vigência:** 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da sua publicação.

Cariacica/ES, 29 de setembro de 2020.

Guilherme Gomes de Souza

Diretor-Presidente da CEASA-ES

Protocolo 614193**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 085 - P, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e tendo em vista o que consta no processo administrativo E-Docs n.º 2020-XH3PJ.

RESOLVE:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor AMÉRICO LUIZ PEREIRA DA SILVA, n.º funcional 2794500, ocupante do cargo de Técnico Superior Operacional, com fundamento no Art. 40, §1.º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, a contar de 19/6/2020.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019

MINUTA GEPES 78024323/RBR

Protocolo 614040**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.**

Proc. DER-ES Nº 2019-HFDCV.

Partes: DER-ES e CESAN**Objeto:** Implantação de rede de adução de água ao longo da rodovia ES-344 (KM 40+884 ao KM 41+100) e ES-358 (KM 0 ao KM 0+380), no município de Vila Valério/ES.

Licença de Implantação nº S.Nº 670/2020.

Assinatura: 29/09/2020.**Protocolo 614217****Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 016/2017 - Proc. Nº 2020-k7MDV. Edital Pregão 009/2017.****Contratante:** DER-ES**Contratada:** INFORMATRONIC ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO BRASIL LTDA.**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 016/2017, pelo prazo de 12 meses, totalizando 48 meses, a contar de 29/09/2017 a 28/09/2021.**Valor:** R\$397.874,04**Dotação Orçamentária:** Exercício Financeiro de 2020 - Programa de Trabalho: 26.122.0800.2070 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - R\$ 79.574,82

Exercício Financeiro de 2021 - Programa de Trabalho: 26.122.0800.2070 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - R\$ 318.299,22

Assinatura: 28/09/2020**Protocolo 614283****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****NORMA COMPLEMENTAR Nº 009/2020****Normatiza a prorrogação da validade dos cartões Transcol Idoso, Transcol Especial e Especial com acompanhante; a aceitação de laudos médicos para comprovação de doença ou deficiência e o cadastro de usuários do Serviço Especial Mão na Roda, em função da Pandemia da COVID19.**

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/84, alterada pelas Leis Complementares nºs 750, 27/12/2013, e 877, de 14/12/2017; no Contrato de Programa nº 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a CETURB/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da

Licitação Pública nº 02/2014; consubstanciado no artigo 69 do Decreto nº 2751-N, de 10 de janeiro de 1989, com suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde dos usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, por isso, a necessidade de adotar medidas e práticas para evitar a aglomeração de pessoas na sede da Ceturb e nos Postos de Atendimento; CONSIDERANDO a necessidade de evitar a descontinuidade na prestação do serviço ao usuário; CONSIDERANDO que em sua totalidade os usuários beneficiados com o Cartão Transcol Idoso são do grupo de risco, e que a grande parte dos usuários beneficiados com os cartões Transcol Especial e Transcol Especial com acompanhante, bem como usuários do Serviço Especial Mão na Roda (SEMAR) também o são;

CONSIDERANDO que não estão sendo feitos atendimentos para cadastro de novos cartões, exceto daqueles que fazem hemodiálise, devido ao fechamento dos Postos de Atendimento, com intuito de evitar propagação do coronavírus entre os atendentes e atendidos; CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações quando da reabertura dos Postos de atendimento;

CONSIDERANDO que algumas pessoas estão de posse do laudo médico e não o apresentaram nos Postos de atendimento por absoluta impossibilidade face ao seu fechamento; CONSIDERANDO a prioridade do serviço de saúde para os casos relacionados ao coronavírus e outras doenças, dificultando a realização de consultas médicas com especialistas da rede pública somente para atualização de laudos médicos já fornecidos,

RESOLVE:

Art. 1º Os cartões Transcol Idoso vencidos e a vencer entre os dias 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 terão sua validade prorrogada por mais um ano, a contar da data de vencimento do cartão.

§1º Em 2021, no mês em que completar aniversário, o idoso deverá comparecer a um dos Postos de Atendimento portando o cartão Transcol Idoso, documentos pessoais e comprovante de residência para renovação do cadastro.

§2º O idoso portador de cartão vencido anteriormente a data definida no *caput* deste artigo poderá providenciar a renovação do cadastro para desbloqueio do cartão quando da reabertura dos Postos de Atendimento.

Art. 2º Os cartões Transcol Especial e Transcol Especial com acompanhante vencidos e a vencer entre os dias 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 terão sua validade prorrogada por mais um ano, a contar da data de vencimento do cartão.

§1º Em 2021, com antecedência de pelo menos um mês do vencimento da validade do cartão, o beneficiário ou seu responsável, quando for o caso, deverá comparecer a um dos postos de atendimento portando o cartão, laudo médico, comprovação de renda familiar, documentos pessoais e comprovante de residência para renovação do cadastro.

§2º O beneficiário com cartão vencido anteriormente a data definida no *caput* deste artigo poderá providenciar a renovação do benefício para desbloqueio do cartão quando da reabertura dos Postos de Atendimento, apresentando a documentação prevista no parágrafo anterior.

§3º A qualquer tempo, e a seu critério, a CETURB/ES poderá convocar os beneficiados com a prorrogação disposta no *caput* deste artigo e submetê-los a todos os procedimentos de verificação da continuidade dos critérios definidos no artigo 7º da Lei Complementar 213/2001, podendo cancelar o benefício e determinar o bloqueio do cartão, nos casos de indeferimento.

Art. 3º A prorrogação da data de vencimento dos cartões não implica em liberação para uso de cartões bloqueados por indícios de irregularidade no uso.

§1º O desbloqueio dos cartões com suspeita de uso indevido somente se efetivará após cumpridos os prazos definidos como penalização desde que, na data final da penalização, o cartão esteja dentro do prazo prorrogado por esta Norma.

§2º Caso o prazo da penalização extrapole a validade do mesmo, o beneficiário deverá se submeter a todo o trâmite necessário para renovação do benefício.

Art. 4º Os laudos médicos emitidos a partir do mês de fevereiro/2020 serão aceitos como válidos em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de reabertura dos Postos de Atendimento.

Art. 5º Fica autorizada a prorrogação da validade do cadastro dos usuários do Serviço Especial Mão na Roda em mais seis meses, a contar da data de vencimento do cadastro, sem apresentação de laudo médico ou avaliação.

§1º Quando do vencimento do prazo prorrogado, o usuário ou seu responsável, se for o caso, deverá apresentar laudo médico que indique sua condição de "cadeirante" ou "em recuperação", conforme previsto no Decreto nº 3680-R, de 21 de outubro de 2014.

§2º A apresentação do laudo previsto no §1º deste artigo poderá ser de forma presencial na CETURB/ES, onde ela determinar ou por meio digital, no site de cadastramento do Serviço Especial Mão na Roda.

§3º A qualquer tempo, e a seu critério, a CETURB/ES poderá convocar os beneficiados com a prorrogação disposta no *caput* deste artigo e submetê-los a avaliação médica para verificação

